

RESOLUÇÃO CONFE Nº 210, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao profissional de Estatística.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo CONFE nº 4/92 e o relatório da Comissão de Ética, de 01.09.1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao Estatístico ALCIDES MALAQUIAS DE AQUINO, a pena de suspensão das funções na área dos Conselhos de Estatística pelo prazo de 18 (dezoito) meses, tendo em vista a reincidência, por infração ao art. 11, letras a e b da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º - É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido de reconsideração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

